

Empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação sem IVA (euros)	Data da adjudicação	Procedimento da adjudicação
EB 2, 3 de Avis — remodelação urgente da instalação eléctrica da biblioteca.	LUZ & LUX, L. ^{da}	8 695,50	6-11-2006	Ajuste directo.
Escola Secundária de Sines — reparações e beneficiações urgentes na instalação eléctrica.	João Correia dos Reis — Estudos e Projectos, L. ^{da}	2 400	7-11-2006	Ajuste directo.
Escola Secundária de Vila Viçosa — trabalhos urgentes de reparações nos banheiros do pavilhão desportivo.	Alfredo José Carriço Perdigão . . .	4 962,50	7-11-2006	Ajuste directo.
Escola Secundária de Alcácer do Sal — reparações e remodelações urgentes na instalação eléctrica.	João Correia dos Reis — Estudos e Projectos, L. ^{da}	7 853,06	16-11-2006	Ajuste directo.
Escola Secundária de Vila Viçosa — remodelação da instalação eléctrica de utilização da oficina de electricidade.	J. A. Ramos, L. ^{da}	6 780	14-11-2006	Ajuste directo.

31 de Julho de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 21 260/2007

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação (DRE), tendo a Portaria n.º 366/2007, de 30 de Março, estabelecido a estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Educação do Algarve, tornando-se necessário nomear os respectivos dirigentes, por forma a garantir o normal funcionamento das unidades orgânicas nucleares criadas pelo referido diploma legal.

Para esse efeito, verifica-se que o licenciado António Domingues Antunes Marcelino preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência para o exercício das funções inerentes ao cargo de director de serviços de Planeamento e de Gestão da Rede (DSPGR), conforme síntese curricular em anexo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado António Domingues Antunes Marcelino, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços de Planeamento e de Gestão da Rede (DSPGR).

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

29 de Junho de 2007. — O Director Regional, *João Manuel Viegas Libório Correia*.

ANEXO

Síntese curricular

Identificação:

António Domingues Antunes Marcelino, portador do bilhete de identidade n.º 8050614, de 25 de Maio de 1999, arquivo de identificação de Faro, filho de Guilherme Antunes Marcelino e de Maria Zulmira da Assunção, natural da freguesia de Cabril, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra, nascido em 7 de Novembro de 1953, casado, residente na freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, Rua do Pintor Artur Costa, lote C, 6.º, esquerdo, 8000-441 Faro, telefone: 289863105.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 13 valores, concluída em Julho de 1981;

Professor do quadro de nomeação definitiva do 7.º grupo da Escola Secundária Tomás Cabreira — Faro, tendo entrado em funções em 28 de Outubro de 1982;

Profissionalização em serviço para o magistério do 7.º grupo do ensino secundário, concluída em 30 de Junho de 1989. Diploma profissional, com a classificação de 14,8 valores (*Diário da República*, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1990).

Percurso profissional:

Professor em várias escolas, de 1982-1983 a 1990-1991;
Técnico requisitado na DRE Algarve, de 1991-1992 a 1992-1993;
Director de serviços de Recursos Materiais da DRE Algarve, em comissão de serviço, de 3 de Maio de 1993 a 3 de Julho de 2000;
Coordenador regional da Estrutura de Apoio Técnico para a Região do Algarve, de 4 de Julho de 2000 até à presente data;

Director de serviços Administrativos e Financeiros da DRE Algarve, de 13 de Junho de 2006 até à presente data.

Formação complementar:

«Reforma do sistema educativo» para altos funcionários do Ministério da Educação, Bicesse — Outubro de 1993;

«A reengenharia nos serviços públicos» para altos funcionários do Ministério da Educação, Caparide — Abril de 1994;

«Ciclo de formação para as estruturas de apoio técnico aos gestores FSE», Foz do Arelho — Dezembro de 2000;

«O FSE e a estratégia europeia para o emprego — Contributos para a coesão económica e social», Estoril — Novembro de 2003;

«Seminário de alta direcção — Algarve», Faro — Setembro de 2004;

«A administração educativa — Das políticas às práticas», Coimbra — Abril de 2007.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho n.º 21 261/2007

Ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, designo o subdirector da Direcção-Geral de Arquivos (DGAQ), Dr. Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

21 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 21 262/2007

Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 25 de Junho de 2007 e anuência da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 3 de Julho de 2007, foi autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a transferência na mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais de Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnica superior, com efeitos a 29 de Junho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Despacho n.º 21 263/2007

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foram publicados o Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, que operou a reestruturação da Inspecção-Geral das Actividades Culturais e definiu a sua missão, atribuições e tipo de organização interna

segundo o modelo estrutural misto e a Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, que estabeleceu o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Visando assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos segundo uma gestão de resultados e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do artigo 1.º da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, determino no âmbito da estrutura flexível interna da IGAC o seguinte:

1 — Na dependência directa do Inspector-Geral, são criadas as seguintes divisões:

- a) Divisão de Propriedade Intelectual, abreviadamente designada por DPI;
- b) Divisão de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística, abreviadamente designada por DRE;
- c) Divisão de Administração e Gestão, abreviadamente designada por DAG.

2 — A Divisão de Administração e Gestão integra as seguintes secções:

- a) Secção de Contabilidade;
- b) Secção de Pessoal e Expediente;
- c) Secção de Económico e Património;
- d) Secção de Atendimento Público e Assuntos Gerais.

3 — À Divisão de Propriedade Intelectual (DPI) compete:

- a) Execução de actividades decorrentes da superintendência da IGAC no exercício das actividades de importação, fabrico, produção, edição e distribuição, sob qualquer forma, nomeadamente venda e exportação de fonogramas, e relativas a importação, edição, reprodução e distribuição sob qualquer forma, designadamente venda e aluguer, de videogramas e ainda com outros conteúdos, redes e suportes, no âmbito das atribuições da IGAC;
- b) O apoio técnico à adopção de medidas legislativas no domínio do direito de autor e das matérias com este relacionadas;
- c) Promover a recolha e o tratamento de informação e documentação no domínio dos direitos de autor e direitos conexos;
- d) Proceder ao registo do direito de autor, das obras cinematográficas e áudio-visuais e das entidades de gestão colectiva de direitos de autor e conexos;
- e) Assegurar a organização de processos relativos a autenticação e classificação de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística;
- f) Organizar e preparar, para autenticação, os processos relativos a fonogramas produzidos e duplicados em Portugal;
- g) Emitir parecer sobre a titularidade dos direitos de exploração de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística, designadamente de videogramas e fonogramas a distribuir em Portugal;
- h) Emitir certificados e divulgar as classificações e autenticações referidas, respectivamente, nas alíneas e) e f) do presente número;
- i) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

4 — À Divisão de Recintos de Espectáculos de Natureza Artística (DRE), compete:

- a) Emitir parecer, nos termos da lei, sobre a conformidade dos projectos de construção, reconstrução, adaptação e alteração de recintos de espectáculos de natureza artística;
- b) Verificar o cumprimento das disposições que se referem à manutenção das condições técnicas e de segurança funcional dos recintos de espectáculos de natureza artística, através da realização de vistorias técnicas e da emissão das respectivas licenças;
- c) Coordenar, definir e divulgar as normas orientadoras relacionadas com os processos de licenciamento de recintos de espectáculos de natureza artística;
- d) Apoiar tecnicamente, sempre que necessário, as delegações regionais da cultura e as autarquias locais, nos casos previstos na lei;
- e) Estudar e emitir parecer sobre os processos respeitantes à afectação a fins diferentes da exploração teatral ou cinematográfica de recintos licenciados como teatros, cine-teatros e cinemas;
- f) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

3 — À Divisão de Administração e Gestão (DAG) compete:

- a) Assegurar o funcionamento dos sistemas de gestão financeira, patrimonial, de informática e de pessoal;

b) Apoiar a decisão nas áreas da informática e das tecnologias de informação e da comunicação;

c) Coordenar a elaboração dos planos anual e plurianual de actividades da IGAC;

d) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro do plano e elaborar os respectivos relatórios de execução;

e) Recolher, receber e tratar as informações relativas à actividade das delegações municipais da IGAC referidas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro;

f) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente;

g) Elaboração do plano de formação e de aperfeiçoamento profissional.

3.1 — Através da Secção de Contabilidade compete ainda:

a) Elaborar o projecto de orçamento da IGAC e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório financeiro;

b) Elaborar a conta de gerência;

c) Organizar e manter actualizada a contabilidade, conferindo, processando, liquidando e pagando as despesas relativas à execução dos orçamentos;

d) Cobrar e processar as verbas referentes às vistorias, direito de autor, autenticação e classificação de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística e quaisquer outras que sejam resultantes do exercício da sua actividade ou atribuídas por lei, contrato ou outro título;

e) Promover a constituição e liquidação do fundo de maneo, procedendo à sua regular verificação;

f) Processar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações dos orçamentos da IGAC;

g) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

3.2 — Através da Secção de Pessoal e Expediente compete ainda:

a) Promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal;

b) Organizar e realizar as acções relativas ao recrutamento, selecção e administração dos recursos humanos da IGAC;

c) Assegurar o controlo e registo de assiduidade;

d) Garantir o processamento dos vencimentos, abonos e outras remunerações assim como os respectivos descontos;

e) Assegurar os serviços de expediente e arquivo geral;

f) Proceder à recepção, classificação, registo e expedição de toda a correspondência e demais documentação;

g) Assegurar o expediente relativo ao pessoal da IGAC;

h) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal e dos delegados municipais.

3.3 — Através da Secção de Económico e Património compete ainda:

a) Gerir e manter as instalações e equipamentos, bem como dar apoio aos órgãos e serviços da IGAC no domínio administrativo;

b) Assegurar a gestão do património afecto à IGAC e manter actualizado o respectivo inventário e cadastro;

c) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento da IGAC;

d) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço da IGAC, com vista ao seu aproveitamento racional.

3.4 — Através da Secção de Atendimento Público e Assuntos Gerais, compete ainda:

a) Assegurar o atendimento personalizado aos clientes da IGAC, prestando todas as informações e esclarecimentos que se revelem necessários;

b) Recepcionar os processos e proceder à cobrança de verbas previstas na legislação sobre espectáculos e direito de autor, cinema e áudio-visual, autenticação e classificação de conteúdos culturais de entretenimento e de espectáculos;

c) Registo de entrada de processos no sistema informático SIIGAC, com controlo e verificação da informação;

d) Registo, verificação e controlo de saídas;

e) Recepcionar os processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tauromáquicos;

f) Organizar e manter actualizado o registo dos artistas tauromáquicos e respectivas categorias;

g) Verificar a instrução dos processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tauromáquicos;

h) Análise técnica de processos para nomeação de delegados técnicos tauromáquicos;

- i) Elaboração de informações e pareceres;
- j) Análise técnica dos relatórios dos espectáculos e restante documentação inerente ao processo;
- l) Inserção de dados no sistema informático;
- m) Elaboração do relatório anual sobre a actividade tauromáquica.

4 — O pessoal das carreiras técnica superior, técnico-profissional, administrativa, operária e auxiliar a exercer funções nas áreas de actividade de cinema, áudio-visual e multimédia, espectáculos culturais, recintos culturais, planeamento, organização, gestão e conta e gestão administrativa dependem hierárquica e funcionalmente dos respectivos chefes de divisão e de secção em conformidade com o presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto.

28 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade*.

Despacho n.º 21 264/2007

Em cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, que operou a reestruturação da Inspeção-Geral das Actividades Culturais e definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna segundo o modelo estrutural misto.

Em conformidade com o estabelecido na alínea b) do artigo 8.º deste último diploma legal, foi definido o modelo de estrutura matricial para as áreas de inspecção, encontrando-se o estatuto dos chefes de equipas multidisciplinares previsto no artigo 13.º do citado decreto regulamentar.

Em sequência, a Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, da alínea b) do artigo 8.º e do artigo 13.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, e do artigo 2.º da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, determino, no âmbito da estrutura matricial da organização interna da IGAC o seguinte:

1 — São criadas três equipas multidisciplinares e respectivos centros de competências da seguinte forma:

- a) Equipa de inspecção de gestão — centro de competência: controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira;
- b) Equipa de inspecção de espectáculos e direito de autor — centro de competência: fiscalização do cumprimento dos direitos de autor e direitos conexos e dos espectáculos de natureza artística;
- c) Equipa de inspecção de recintos de espectáculos de natureza artística — centro de competência: fiscalização das condições de segurança funcional dos recintos fixos de espectáculos de natureza artística.

2 — À equipa de inspecção de gestão, no âmbito do centro de competências definido, compete:

- a) Assegurar a realização de inspecções das actividades integradas no âmbito do Ministério da Cultura, visando garantir elevados níveis técnicos de actuação, segundo padrões nacionais e internacionais;
- b) Assegurar a inspecção superior e de auditoria e exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do Ministério da Cultura ou tutelados pelo Ministro, com vista a garantir o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos contratos, das directivas e das instruções ministeriais;
- c) Realizar, mediante despacho do Ministro da Cultura, quaisquer outros trabalhos inspectivos na aplicação de apoios financeiros atribuídos pelo Ministério da Cultura;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação da área da Cultura, nomeadamente através da divulgação de normas e da realização de acções de verificação e de inspecção e de sensibilização, informação, formação sobre a aplicação das normas em vigor;
- e) Desenvolver acções de avaliação e de controlo contínuas sobre os níveis de acção e desempenho de cada organismo, recomendando alterações e melhorias e acompanhando a sua introdução;
- f) Verificar o cumprimento das normas reguladoras do funcionamento dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, bem como assegurar auditorias de gestão e a conformidade legal dos actos da administração;
- g) Efectuar inquéritos, sindicâncias e peritagens determinadas pelo Ministro da Cultura, necessários à prossecução das suas competências;
- h) Participar no Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, designadamente auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos do Ministério

da Cultura ou sujeitos à tutela do Ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao sistema de controlo interno pelo n.º 2 do artigo 62.º da lei do enquadramento orçamental;

- i) Desenvolver acções de coordenação, articulação e avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo interno das entidades, organismos e serviços cujas verbas, no todo ou em parte, sejam provenientes do orçamento do Ministério da Cultura;

- j) Assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho dos serviços relevantes para o exercício das funções de suporte da IGAC;

- l) Desenvolver acções de avaliação da qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho;

- m) Desenvolver acções de avaliação dos resultados obtidos em função dos meios disponíveis;

- n) Colaborar com organismos nacionais e internacionais em matérias do âmbito das competências da IGAC;

- o) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

3 — À equipa de inspecção de espectáculos e direito de autor, no âmbito do centro de competências definido, compete:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação da área da cultura, nomeadamente através da divulgação de normas e da realização de acções de verificação e de inspecção;

- b) A inspecção superior decorrente da superintendência da IGAC no exercício das actividades de importação, fabrico, produção, edição e distribuição, sob qualquer forma, nomeadamente venda e exportação de fonogramas, e relativas a importação, edição, reprodução e distribuição sob qualquer forma, designadamente venda e aluguer, de videogramas e ainda de outros conteúdos, redes e suportes, no âmbito das atribuições da IGAC;

- c) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espectáculos de natureza artística e licenciamento de recintos fixos que tenham por finalidade principal a actividade artística, nomeadamente através da divulgação de normas e da realização de acções de verificação e de inspecção;

- d) Garantir a protecção sistemática do direito de autor e dos direitos conexos, através da verificação do cumprimento da legislação, designadamente no combate ao crime em matéria fonográfica e videográfica, através de acções de carácter fiscalizador e informativo;

- e) Proceder ao controlo das quantidades de fonogramas e videogramas fabricados e duplicados em Portugal e da sua relação com as importações, fabrico e venda de suportes materiais a eles destinados;

- f) Proceder à fiscalização de entidades que se dedicam ao fabrico, duplicação e distribuição de videogramas e fonogramas, assim como das que importam ou fabricam suportes materiais a eles destinados e das que procedem à impressão de capas para videogramas e fonogramas;

- g) Levantar autos de notícia, adoptar as medidas cautelares e de polícia necessárias à investigação e coadjuvar as autoridades judiciais relativamente a crimes contra os direitos de autor e direitos conexos;

- h) Efectuar exames periciais nas áreas de direitos de autor e conexos;

- i) Assegurar a troca de experiências e de informação com todas as autoridades com competência fiscalizadora na área dos espectáculos e dos direitos de autor e conexos, tendo em vista uma actuação coordenada no sector;

- j) Efectuar estudos e elaborar relatórios que visem o aperfeiçoamento constante do sistema de inspecção e de controlo das áreas dos espectáculos e dos direitos de autor e conexos;

- l) Exercer outras competências previstas na lei ou determinadas superiormente.

4 — À equipa de inspecção de recintos de espectáculos de natureza artística compete assegurar o cumprimento da legislação sobre licenciamento de recintos fixos que tenham por finalidade principal a actividade artística, nomeadamente através da divulgação de normas e da realização de acções de verificação e de inspecção sobre as suas condições de segurança funcional.

5 — Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, ponderada a complexidade das funções das equipas agora criadas, é aplicável às chefias das equipas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 o estatuto remuneratório de director de serviços e à chefia da equipa referida na alínea c) do n.º 1 um acréscimo remuneratório no limite fixado para chefes de divisão.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto.

28 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade*.